



LEI Nº 244, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário e férias remuneradas aos Agentes Políticos do Município de Arataca-BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA DO ESTADO DA BAHIA, com base no art. 7.VIII e 39, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal; bem como com na Lei Orgânica do município, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município de Arataca-BA, o direito ao recebimento de décimo terceiro salário e férias remuneradas, na forma estabelecida por esta Lei, sem efeito retroativo.

Parágrafo Único. Para os efeitos dessa Lei, consideram-se Agentes Políticos o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º São direitos sociais dos Agentes Políticos do município de Arataca gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal e décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 3º O décimo terceiro salário será pago anualmente, em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O valor do décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do subsídio mensal do Agente Político, multiplicado pelo número de meses de exercício no respectivo ano.

Art. 4º As férias remuneradas serão concedidas anualmente, pelo período de 30 (trinta) dias, com acréscimo de um terço sobre o subsídio mensal do Agente Político.

Parágrafo Único. O pagamento do acréscimo de um terço deverá ser efetuado até dois dias antes do início das férias.

Art. 5º Os valores relativos ao décimo terceiro salário e ao acréscimo de um terço sobre o subsídio nas férias serão incluídos no orçamento anual da Câmara Municipal de Arataca-BA.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARATACA, 19 de Junho de 2024.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA